



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ref.: Projeto de Lei nº 43/2025

Autoria: Poder Executivo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de econômicos do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que *“disciplina a participação do município de Anchieta no consórcio público intermunicipal para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros – COINTER, e dá outras providências”*.

Segundo a Justificativa:

“Considerando as exigências legais para a comercialização de produtos de agroindústrias, para cumprimento dos princípios e regras da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Serviço de Inspeção Municipal do Município de ANCHIETA.

Considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul dentre outros de nossa federação.

Considerando que a constituição de tal instrumento de cooperação, a toda evidência, aumentará significativamente a possibilidade de realização de novas parcerias entre os governos municipal, estadual e federal no atendimento às demandas de projetos e ações que beneficiem a região.

Considerando os objetivos e finalidade do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER; e, Considerando o interesse à participação deste município como ente consorciado do COINTER.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos e o regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios.”

Ainda segundo a justificativa:

“O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios públicos constituídos na forma de associação pública, pessoa jurídica de suporte para executar projetos e ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE

O ingresso do Município de Anchieta no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, conforme proposto no Projeto de Lei nº 43/2025, representa uma estratégia consistente para impulsionar o desenvolvimento econômico local, especialmente no setor rural, que desempenha papel fundamental na economia do município.

A participação em consórcio público permite que o Município amplie sua capacidade de:

- Fortalecer a cadeia produtiva da agricultura familiar, com apoio técnico, padronização da produção, inspeção sanitária e estímulo à comercialização de produtos hortigranjeiros;
- Estimular o empreendedorismo rural e a geração de renda, promovendo o aumento da produtividade, o acesso a novos mercados e o desenvolvimento de agroindústrias;
- Integrar-se a políticas públicas e projetos de financiamento regional, aproveitando a atuação conjunta com outros municípios para captar recursos federais e estaduais voltados ao desenvolvimento agrário e agroindustrial;
- Reduzir custos operacionais e aumentar a escala de produção, por meio do compartilhamento de equipamentos, pessoal técnico e logística de distribuição;
- Criar oportunidades de emprego direto e indireto, especialmente nas áreas de produção agrícola, transporte, comercialização, logística e prestação de serviços técnicos.

Além disso, o fortalecimento do setor hortigranjeiro, com suporte institucional de um consórcio público, tende a gerar efeitos multiplicadores sobre o comércio local, serviços de alimentação, feiras livres, cooperativas e pequenos negócios familiares, promovendo um ambiente mais dinâmico e sustentável para a economia do município.

O projeto também é compatível com os princípios do desenvolvimento territorial integrado e solidário, na medida em que promove a cooperação entre municípios com





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

realidades econômicas semelhantes, permitindo o planejamento conjunto e a execução coordenada de políticas de desenvolvimento regional.

CONCLUSÃO

Sob a perspectiva do desenvolvimento econômico, o Projeto de Lei nº 43/2025 se justifica plenamente, pois proporciona ao Município de Anchieta maior capacidade de estimular sua economia local, apoiar o setor produtivo rural, agregar valor à produção agrícola e consolidar a integração regional como fator estratégico de crescimento. A adesão ao COINTER é, portanto, uma medida acertada para fortalecer a base econômica do município, diversificar suas atividades produtivas e promover desenvolvimento com inclusão social e sustentabilidade.

Por essa razão, **opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.**

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

WALLACE MIRANDA

Presidente

VALOIR SALARINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003000350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 06/08/2025 17:49

Checksum: **E4381987942507186F0073EA8D0E6E521E6179BF1894775360F2C0EC94765686**

Assinado eletronicamente por **Wallace Miranda** em 07/08/2025 07:50

Checksum: **94E8DEAF7F19A5A01AB62F5FFA3C9B13868C42DFBF640B9F163A05B3595CF9BB**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 07/08/2025 13:06

Checksum: **BC8B5AC27102386068A28C795EEA8FEA6FDAF2FC46EC02030FA0DDA1EE15CAD7**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.